

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR — 40 — 3051/81

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102                      n. 210                      São Paulo                      sexta-feira, 6 de novembro de 1992

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI Nº 8.120, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 655/91,  
do deputado Afanásio Jazadji)  
*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Botucatu*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Senador e Jornalista Roberto Pompeu de Souza Brasil" a Escola Estadual de 1º Grau Parque Marajoara, em Botucatu.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes*  
Secretário da Educação  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1992.

##### LEI Nº 8.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 72/92,  
do deputado Uebe Rezeck)  
*Dá denominação à Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Barretos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dr. Umberto de Mello Carvalho" a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Barretos, em Barretos.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Michel Miguel Elias Temer Lulia*  
Secretário da Segurança Pública  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1992.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

**Dia 6 de novembro — Sexta-feira**

15h    Senador José Richa.  
16h    Governador Pedro Pedrossian, do Mato Grosso do Sul.  
17h    Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.

#### Seção I

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo .....	2	Meio Ambiente .....	27
Planejamento e Gestão .....	2	Secretaria do Menor .....	27
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2	Procuradoria Geral do Estado ..	27
Promoção Social .....	7	Transportes Metropolitanos ..	27
Segurança Pública .....	7	Universidade de São Paulo .....	28
Fazenda .....	9	Universidade Estadual Paulista ..	29
Agricultura e Abastecimento ..	10	Ministério Público .....	30
Educação .....	10	Tribunal de Contas .....	34
Saúde .....	15	Edificios .....	43
Energia e Saneamento .....	24	Concursos .....	44
Infra-Estrutura Viária .....	24	Assembléia Legislativa .....	56
Administração e Modernização		Diário dos Municípios .....	63
do Serviço Público .....	26	Ministérios e Órgãos Federais ..	64
Cultura .....	26		
Ciência, Tecnologia e			
Desenvolvimento Econômico ..	26		
Espportes e Turismo .....	26		

##### LEI Nº 8.122, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 216/92,  
do deputado João Leiva)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino, situado em Santa Bárbara D'Oeste*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Antonio Prezotto" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Bairro Santo Antonio, em Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes*  
Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1992.

##### LEI Nº 8.123, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 290/92,  
do deputado Getúlio Hanashiro)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Embu-Guaçu*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Alfredo Schunk" a Escola Estadual de 1º Grau Bairro Cipó do Meio, em Embu-Guaçu.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes*  
Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1992.

##### LEI Nº 8.124, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 1.154/91,  
do deputado José Tonin)

*Obriga os fornecedores a manterem amostras sem lacre dos produtos à venda, para exame do consumidor*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O fornecedor de produtos que contenham gravações fonográficas e videográficas, de revistas ou publicações, de brinquedos, jogos, artigos para divertimentos ou para esportes e produtos congêneres, cuja exposição para venda ao público deva ser feita de forma lacrada ou não, deverá manter amostra de cada produto sem lacre, a fim de permitir o seu exame pelo consumidor.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos produtos cuja exposição para venda deva ser feita de forma lacrada, por força de lei ou por determinação da autoridade competente.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Manuel Alceu Affonso Ferreira*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 1992.

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 35.983, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 587.239.000,00 (Quinhentos e oitenta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 163.508.178,00 (Cento e sessenta e três milhões, quinhentos e oito mil, cento e setenta e oito cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 423.730.822,00 (Quatrocentos e vinte e três milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucbelli*  
Secretário da Fazenda  
*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de novembro de 1992

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros	
07	Gabinete do Governador		
07.12	Gabinete do Governador		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	587.239.000,00	
	Subtotal .....	587.239.000,00	
	Total .....	587.239.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Direção e Administração Superior			
03.07.020.2.774	587.239.000,00		587.239.000,00
Totais .....	587.239.000,00		587.239.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
07	Gabinete do Governador	
07.12	Administração Direta	
	Gabinete do Governador	
	Total	587.239.000,00
	4ª Quota	587.239.000,00

##### DECRETO Nº 35.984, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 100.000.000.000,00 (Cem bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.